

Benjamin Constant e a liberdade rousseuista

Paulo Jonas de Lima Piva¹
Fabiana Tamizari²

Resumo: O objetivo principal deste artigo é tratar da interpretação e das críticas que Benjamin Constant faz à concepção de liberdade rousseuista expressa não só pelos jacobinos, no período do terror revolucionário, mas também, obviamente, pelo próprio Rousseau.

Palavras-chave: Benjamin Constant – Rousseau – rousseuista – soberania – liberdade.

I – Benjamin Constant e a Revolução Francesa

Benjamin Constant (1767-1830), no célebre texto *Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos*, além de tratar da diferença das concepções de liberdade entre os antigos e os modernos, expõe as causas principais, no seu entender, dos excessos cometidos pelo período jacobino da Revolução Francesa³. Para ele, Robespierre e seus partidários, ao utilizarem como

1 Doutor em Filosofia pela Universidade de São Paulo e Professor da Universidade São Judas Tadeu. E-mail: prof.piva@usjt.br

2 Bacharel em história pela UNIFAI (Centro Universitário Assunção) e mestrandia em Filosofia pela Universidade de São Paulo sob orientação do Prof. Dr. Luiz Fernando Franklin de Matos. E-mail: fabitamizari@hotmail.com

3 Vale lembrar que o governo jacobino protagonizou o chamado “Período do Terror”, uma das fases mais radicais da Revolução Francesa, entre os anos de 1793 e 1794, marcada por uma violenta repressão aos inimigos do regime, quando muitos destes foram condenados à guilhotina. A liderança desta política foi exercida por Maximilien de Robespierre (1758-1794), um rousseuista partidário do igualitarismo. A respeito da relação dos jacobinos com o pensamento de Jean-Jacques Rousseau, escreve Albert Soboul: “O Jacobinismo, que caracterizou a teoria e a prática do Governo Revolucionário, do mesmo modo que, por uma ideologia derivada do rousseuismo, se define por um temperamento e uma técnica políticos” (cf. SOBOUL, *A Revolução Francesa*, p. 68). Não obstante a violência, a França viveu com os jacobinos o período da Revolução que obteve as maiores conquistas populares, com a adoção de medidas avançadas

fonte ideológica de suas ações as idéias políticas de Jean-Jacques Rousseau (1712-1778), mostraram na prática o anacronismo do pensamento político do filósofo genebrino, na medida em que este propôs como organização política para as sociedades modernas, com as suas características bastante peculiares e complexas, a realização da mesma concepção e do mesmo valor de liberdade que havia entre os antigos, mais exatamente, entre os espartanos e os romanos da República.

II – Benjamin Constant e a liberdade dos modernos

Benjamin Constant foi não só um pensador, mas, sobretudo, um político. Cidadão participativo, vivenciou a Revolução Francesa, o governo de Napoleão e a Restauração da Monarquia. Durante a Restauração⁴ foi membro atuante da Assembléia Nacional Francesa, sendo um dos defensores mais eloqüentes dos princípios liberais. Em 1818, redigiu o discurso *Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos*. Nele, Constant sustenta que, no mundo moderno, ocorreu uma alteração significativa no conceito de liberdade que durante muito tempo havia norteado a vida dos povos antigos. Uma série de mudanças, econômicas sobretudo, ao longo da história, acabou fazendo da primazia da liberdade individual em relação ao interesse coletivo um valor superior e fundamental. Em outras palavras, o individualismo, poder-se-ia dizer, tornou-se uma conquista irrevogável do homem moderno, cabendo aos governos desses novos tempos não apenas respeitá-la, mas garanti-la. Tal valorização da liberdade individual, segundo Constant, não ocorria do mesmo modo entre os gregos e os romanos.

como o sufrágio universal, a reforma agrária e a abolição da escravidão nas colônias (cf. TULARD, *História da Revolução Francesa (1789-1799)*, p. 231, 381 e 382). Em suma, na França jacobina, do rousseuista Robespierre, “corria sangue e não faltava pão” (cf. SOBOUL, *A Revolução Francesa*, p. 64).

4 Para nos situarmos historicamente, Restauração foi o período da história francesa compreendido entre a queda do Primeiro Império Francês, em 1814, e a Revolução de 1830. A Restauração francesa consistiu no regresso da França à ordem monárquica, aos reinados de Luís XVIII e Carlos X mais exatamente. No fundo, foi um período contra-revolucionário, durante o qual a dinastia Bourbon foi restaurada ao trono francês e, junto com ela, houve o restabelecimento da Igreja Católica como um dos pilares do poder político.

Para Constant, na Antiguidade⁵, a liberdade era entendida essencialmente como a participação direta dos cidadãos nas decisões do poder político. Ou seja, o cidadão era considerado livre com base na sua participação direta e pessoal nas decisões coletivas da sua sociedade. Tal participação acontecia sem representantes, intermediários ou delegações, em praça pública, onde os cidadãos deliberavam abertamente sobre os mais variados assuntos públicos, como guerras, acordos de paz, prestação de contas e julgamentos de concidadãos. Segundo Constant, isso só era possível em razão das dimensões geográficas dos Estados, os quais eram bastante pequenos em comparação com os da modernidade. A existência da escravidão nessas sociedades seria outro fator propiciador do exercício dessa concepção de liberdade, pois gerava tempo livre para que uma casta privilegiada de indivíduos pudesse atuar diretamente nas decisões políticas.

Constant ainda sustenta que tal autonomia dos antigos presente na esfera pública não se aplicava, por outro lado, à vida particular dos indivíduos, pois, no plano da individualidade, havia uma submissão total dos interesses particulares aos interesses do coletivo, melhor dizendo, aos interesses do bem comum:

Não encontrareis entre eles quase nenhum dos privilégios que vemos fazer parte da liberdade entre os modernos. Todas as ações privadas estão sujeitas a severa vigilância nada é concedido à independência individual, nem mesmo o que se refere à religião (...). Nas coisas que nos parecem mais insignificantes, a autoridade do corpo social interpunha-se e restringia a vontade dos indivíduos (...). Mesmo nas relações domésticas a autoridade intervinha. O jovem lacedemônio não pode livremente visitar sua jovem esposa. Em Roma, os censores vigiam até no interior das famílias. As leis regulamentam os costumes e, como tudo dependia dos costumes, não havia nada que as leis não regulamentassem.⁶

⁵ Constant faz uma exceção a Atenas. No seu entender, a liberdade que havia nesta cidade-estado grega anteciparia o modelo da liberdade dos modernos. Isso porque nela havia uma considerável valorização da individualidade motivada pela presença do comércio. Cf. CONSTANT, *Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos*, p. 14.

⁶ CONSTANT, *Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos*, p. 16.

Já no mundo moderno, com o fim da escravidão, argumenta Constant, os homens, em sua maioria, tornaram-se livres. Uma vez livres, viram-se todos forçados a trabalhar. O ócio que na Antiguidade era utilizado para a atividade política por uma casta, desaparece, pelo menos na proporção que havia. Ao mesmo tempo, a expansão da área ocupada pelo Estado e o crescimento da população, segundo o autor, transformaram os povos em grandes e complexas massas humanas, o que acabou inviabilizando a participação individual e direta do cidadão que outrora existia nas decisões políticas.

Como resultado de todas essas transformações, a liberdade para os modernos passou a significar, nas palavras do próprio Constant, “a segurança dos privilégios privados; e eles chamam liberdade às garantias concedidas pelas instituições a esses privilégios”⁷. Concretamente falando, essa nova concepção de liberdade se manifestou por meio de uma série de direitos, tais como: 1) o império das leis e o fim da arbitrariedade de um soberano; 2) a liberdade de expressão, de locomoção e de culto religioso; 3) o direito à propriedade privada, podendo o proprietário dispor dela conforme a sua vontade; 4) o direito de influenciar na administração de governos por intermédio de nomeações de funcionários, petições e reivindicações apresentadas às autoridades estabelecidas.⁸

Para Constant, essa nova concepção de liberdade determinará a formação de um novo perfil de governo no mundo moderno. O governo moderno assume então, como tarefa principal, garantir aos seus cidadãos o respeito às suas liberdades individuais, conforme destaca Luís A. S. Cavalcanti Gusmão no texto “Constant e Berlin: a liberdade negativa como a liberdade dos modernos”, quando analisa o conceito de liberdade e a idéia de atuação do Estado na obra de Constant:

Sendo o Estado um mal necessário, inevitável mesmo em função de nossa perversidade e de nossos vícios (...) só nos resta suportá-lo. Contudo, visto tratar-se de uma ameaça potencial à liberdade individual, cabe mantê-lo dentro de certos limites, preservando-se uma área inviolável de atuação do indivíduo, uma área na qual esse não possa ser legitimamente impedido de fazer o que deseja, nem forçado a realizar o que não quer.⁹

⁷ CONSTANT, *Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos*, p. 16.

⁸ CONSTANT, *Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos*, p. 10.

⁹ GUSMÃO, “Constant e Berlin: a liberdade negativa como liberdade dos modernos”, p. 40.

A noção de legitimidade de um governo no mundo moderno, obviamente, também muda com a noção de liberdade. A legitimidade política passa a ser dada pelo funcionamento do sistema representativo, um expediente político por meio do qual os cidadãos escolhem os seus representantes em pleitos. Desse modo, ocorreria uma conciliação possível entre os interesses e anseios individuais e os coletivos. Na verdade, tal solução seria uma “procuração dada a certo número de homens pela massa do povo que deseja ter seus interesses defendidos e não tem, no entanto, tempo para defendê-los sozinho”.¹⁰ Por outro lado, essa forma de governo moderna, enfatiza Constant, deve ser acompanhada de perto pelos cidadãos, pois, caso os representantes não estejam atuando de acordo com os interesses daqueles que os elegeram, os representantes devem e podem ser retirados do poder por meio das eleições periódicas. Portanto, para Constant, eleger seus representantes e, sobretudo, fiscalizar as suas ações, seria uma maneira efetiva e nova de participação política. Já o desprezo por este direito de delegar a outrem a participação política direta, enfatiza também Constant, pode resultar em malefícios para o desenvolvimento da nação, uma vez que permitirá a formação de um governo despótico, que não espelhará os anseios do povo. Sobre esse assunto Gusmão observa o seguinte:

Constant está preocupado em esclarecer que não pactua com um individualismo extremado, voltado exclusivamente para os prazeres e comodidades da vida privada, avesso ou indiferente a todas as questões que extrapolem o universo dos interesses e objetivos particulares e destituídos do mais leve vestígio de civilismo. Um individualismo em decorrência disso extremamente favorável na opinião de Constant (...) à instalação de um governo despótico, de um governo que já não preste conta de suas decisões aos indivíduos, agora já absorvidos com seus afazeres privados.¹¹

III – O equívoco jacobino

Refletindo sobre os acontecimentos recentes do seu tempo, Benjamin

¹⁰ CONSTANT, *Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos*, p. 23.

¹¹ GUSMÃO, “Constant e Berlin: a liberdade negativa como liberdade dos modernos”, p. 48.

Constant, ainda no seu texto *Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos*, discorre sobre a Revolução Francesa, em especial sobre a atuação dos jacobinos no processo que transformou a França. Em sua opinião, os jacobinos, liderados por Robespierre, ao tomarem o pensamento de Rousseau como fonte de inspiração ideológica, cometeram um grande engano: tentaram reviver um modelo de liberdade próprio do mundo antigo no mundo moderno, que não o comporta mais. Constant argumenta que o esforço político dos jacobinos rousseauístas para efetivarem o conceito de liberdade do mundo antigo no mundo moderno da França do século XVIII levou a sociedade francesa a um novo tipo de tirania:

Mas esses homens tinham ido buscar várias de suas teorias nas obras de dois filósofos, que eles próprios tinham se dado conta das modificações transmitidas por dois mil anos às tendências do gênero humano. Examinarei pois, o sistema do mais ilustre desses filósofos, J. J. Rousseau, e mostrarei que, transportando para os tempos modernos um volume de poder social, de soberania coletiva que pertencia há outros séculos, este gênio sublime, que era animado pelo amor mais puro à liberdade, forneceu, todavia, desastrosos pretextos a mais um tipo de tirania.¹²

Tal tirania consistiria na total submissão do cidadão à autoridade coletiva, à custa inclusive da individualidade de cada cidadão, uma clara violação, portanto, à liberdade individual conquistada no mundo moderno. Constant também explora este aspecto da Revolução em seu livro *Princípios de política aplicáveis a todos os governos*:

Durante a Revolução Francesa, quando o curso dos acontecimentos levou ao poder homens que haviam adotado a filosofia de forma preconceituosa, esses homens pensaram que podiam fazer o poder público funcionar como o viram operar nos Estados livres da Antiguidade. Acreditaram que tudo ain-

¹² CONSTANT, *Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos*, p. 16.

da hoje deveria se submeter à autoridade coletiva, que a moralidade privada precisava se calar ante o interesse público, todas as violações da liberdade civil seriam revistas pelo desfrute da liberdade política no seu sentido mais amplo.¹³

Constant, em outra obra, *Escritos de política*, cita um exemplo de como essa tirania atingiu aqueles cidadãos franceses. Ele o faz quando examina o conteúdo das leis criadas durante a Revolução. Estas, em sua opinião, controlavam de maneira sufocante todos os aspectos da vida particular dos indivíduos:

Todas as leis revolucionárias subsistem. Não há uma só ação simples e legítima, não há um só sentimento natural que não tenha sido objeto de uma lei penal; não há um só dever cujo cumprimento uma lei não tenha proibido; não há uma só virtude que uma lei não tenha proscrito, não há uma só traição que uma lei não tenha recompensado, não há só crime que uma lei não tenha ordenado. Há leis que pronunciam a pena de morte contra quem difunde uma notícia inverídica, a pena de morte contra quem dá asilo a um desconhecido, a pena de morte contra quem se corresponde com o pai ou sustenta no estrangeiro¹⁴.

Para Constant, portanto, os jacobinos, motivados pelas idéias políticas de Rousseau, em especial pela sua idéia de liberdade, estabeleceram um poder político ilimitado, cuja conseqüência mais maléfica fora o aniquilamento da individualidade dos cidadãos. Em outras palavras, em nome da vontade coletiva um governo promoveu o massacre dos interesses individuais.¹⁵ A atuação de Robespierre e dos seus correligionários exemplifica para

13 CONSTANT, *Princípios de política aplicáveis a todos os governos*, p. 604.

14 CONSTANT, *Escritos de política*, p. 246.

15 Apesar das críticas apresentadas a essa fonte ideológica dos jacobinos e à atuação destes durante o período revolucionário, Constant considera que, no geral, foi positivo o resultado da Revolução Francesa, sobretudo pelo fato de ter sido adotado com esse

Constant com exatidão os efeitos negativos das idéias políticas antigas de Rousseau, as quais, ao invés de promover a liberdade, levaram a sociedade francesa a um governo despótico.

IV – A interpretação de Constant

Quando Benjamin Constant examina o pensamento político de Rousseau, mais precisamente a questão da liberdade, seja na teoria ou na prática, e pela perspectiva da atuação dos jacobinos, ele define o filósofo suíço do mesmo modo que fará Isaiah Berlin: como um inimigo da liberdade.¹⁶ E classifica a obra de Rousseau como “a mais terrível auxiliar de todos os gêneros de despotismo”.¹⁷ Contudo, ao confrontarmos essa leitura de Constant com a obra de Rousseau, em particular com o célebre *Contrato social*, encontramos passagens curiosas na interpretação do político francês. O primeiro deles é em relação à idéia de igualdade.

A noção de igualdade é para Constant um dos principais problemas do modelo político sugerido pelas reflexões de Rousseau, pois exigiria uma submissão quase que absoluta do indivíduo aos interesses do coletivo, tal como acontecia no mundo antigo. Constant resume essa situação despótica com a seguinte máxima: “que o indivíduo seja escravo para que o povo seja livre”.¹⁸ Ocorre que Rousseau, ao sustentar que a condição da igualdade política é fundamental para que exista a liberdade, tem como propósito evitar que haja submissão ou servidão entre os homens. De forma alguma ele parece querer exercer por meio do corpo coletivo um controle irrestrito sobre o indivíduo. Isso fica explícito na passagem do *Contrato social* em que ele argumenta a favor da necessidade da igualdade para que exista a liberdade na formação do contrato social:¹⁹

fenômeno histórico o governo representativo, o qual, aos seus olhos, traduzia com perfeição os anseios políticos do mundo moderno (cf. CONSTANT, *Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos*, p. 9).

16 Sentença Berlin sobre Rousseau: “Rousseau, apesar de tudo isso, foi um dos mais funestos e formidáveis inimigos da liberdade em toda a história do pensamento moderno”. Cf. BERLIN & HARDY, *Rousseau e outros cinco inimigos da liberdade*, p. 74.

17 CONSTANT, *Escritos de política*, p. 10.

18 CONSTANT, *Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos*, p. 17.

19 Segundo a definição de N.J. Dent no *Dicionário Rousseau*, o contrato social pode

Encontrar uma forma de associação que defenda e proteja a pessoa e os bens de cada associado com toda a força comum, e pela qual cada um, unindo-se a todos, só obedece contudo a si mesmo, permanecendo assim tão livre quanto antes. Esse problema fundamental cuja solução o contrato oferece.²⁰

Cabe ainda ressaltar, na contramão da interpretação de Constant, que a alienação do indivíduo na adesão ao pacto social não compreende, para Rousseau, o abandono ou o sacrifício ilimitado da sua vida particular. Rousseau, no fundo, refere-se à pessoa pública do indivíduo, como podemos ler no seguinte trecho do *Contrato social*:

Mas, além da pessoa pública, temos de considerar as pessoas particulares que a compõem, e cuja vida e liberdade naturalmente independem dela. Trata-se, pois, de distinguir os direitos respectivos dos cidadãos e do soberano, e os deveres que os primeiros devem desempenhar na qualidade de súditos, do direito natural de que devem gozar na qualidade de homens.

Relativamente a quanto, pelo pacto social, cada um aliena de seu poder, de seus bens e da própria liberdade, contém-se em que representa tão-só aquela parte de tudo isso cujo uso interessa à comunidade.²¹

Os cidadãos, ao compartilharem de uma mesma condição de igualdade política em sua vida pública, exercem a liberdade por meio da efetiva par-

ser assim definido: “Cada membro transfere toda a sua força e direitos ‘à comunidade toda’, e põe em comum sua pessoa e todo o seu poder sob a direção suprema da vontade geral. Por esse ato, cria-se um ‘corpo moral e coletivo’ que pode ser chamado uma cidade ou república. Cada membro é imediatamente um cidadão, enquanto participe da autoridade soberana, e um súdito, enquanto submetido às leis do estado” DENT, *Dicionário Rousseau*, p. 87.

20 ROUSSEAU, *Do contrato social*, p. 38.

21 ROUSSEAU, *Do contrato social*, p. 54.

ticipação na soberania, ou seja, na elaboração das leis da sua sociedade. Essas leis, para serem legítimas, devem ser a expressão da vontade geral, a qual, para Rousseau, em linhas gerais, representaria o interesse comum, isto é, os pontos de conciliação entre todos os componentes do soberano, no caso, o povo, como podemos ler:

O que existe de comum nesses vários interesses forma o liame social e, se não houvesse um ponto em comum em que todos os interesses concordassem, nenhuma sociedade poderia existir. Ora, somente com base nesse interesse comum é que a sociedade deve ser governada.²²

Para Rousseau, então, a vontade geral não corresponde à vontade da maioria, sendo este outro ponto destoante, ao que parece, da interpretação que Constant faz das reflexões do filósofo genebrino. Constant, na sua obra *Princípios de política aplicáveis a todos os governos*, entende por vontade geral a expressão da vontade da maioria.²³ Assim sendo, os indivíduos submetidos a essa vontade não teriam a possibilidade de manifestar, tampouco de desfrutar livremente de suas escolhas. Os indivíduos seriam, em última instância, escravos da vontade da maioria. Para Constant, um liberal, a atuação dos jacobinos no processo revolucionário era um exemplo claro desse sufocamento que a vontade geral concebida por Rousseau causaria na individualidade. Constant, portanto, ao não diferenciar corretamente a vontade geral da vontade da maioria, ao confundir essas duas noções, ignorou um elemento importante no conceito de liberdade rousseuista. No entender de Rousseau, a liberdade somente existe quando o indivíduo participa de fato da composição e na animação do corpo político. Tal atuação, como vimos, deve ocorrer por meio da participação na elaboração das leis, via manifestação da vontade geral. Também quando quem legisla obedece às leis que ele próprio ajudou a criar. Milton Meira do Nascimento, em sua dissertação intitulada *O Contrato Social ou as ilusões do jogo do poder*, analisa essa questão:

22 ROUSSEAU, *Do contrato social*, p. 49.

23 Cf. CONSTANT, *Princípios de política aplicáveis a todos os governos*, p. 709.

A liberdade moral ou pública será definida de início como obediência à lei. E o possível paradoxo que poderia surgir daí é logo desfeito por Rousseau. O paradoxo estaria precisamente em definir a liberdade como submissão, como obediência. Mas Rousseau acrescenta: “e a obediência à lei que se estatuiu a si mesmo é liberdade”. Obedecer à vontade geral nada mais é do que obedecer a si mesmo (...).²⁴

A interpretação de Constant sobre a vontade geral tem reflexos diretos na sua análise sobre o papel e a dimensão do governo no pensamento político de Rousseau. Para Constant, o filósofo genebrino, ao definir o governo como representante da vontade da maioria, dá a este um poder ilimitado, promovendo o autoritarismo ao invés da liberdade. Esta leitura pode ser encontrada em sua obra *Princípios da política aplicáveis a todos os governos*, quando ele avalia os efeitos do governo jacobino, o qual, ao se colocar como representante da vontade geral, instaurou, na verdade, uma tirania:

Quanto mais popular o governo que se pretendeu dar à França, piores foram os ferimentos. Quando não se reconhece limite para a autoridade política, os líderes do povo, num governo popular, não são defensores da liberdade, mas aspirantes a tiranos que não tencionam quebrar e sim assumir poder sem fronteiras com o qual pressionam os cidadãos.²⁵

Na mesma obra, Constant responsabiliza Rousseau por essa concepção de um governo com poderes ilimitados:

Rousseau distingue as prerrogativas da sociedade das do governo. Essa distinção só é admissível quando a palavra “governo” é entendida num sentido muito restrito. Rousseau, no entanto, a tomou na acepção mais ampla, como se fosse à reunião não só de todos os poderes constituídos como

²⁴ NASCIMENTO, *O Contrato Social ou as ilusões do jogo do poder*, p. 34.

²⁵ CONSTANT, *Princípios de política aplicáveis a todos os governos*, p.64.

também de todas as formas constitucionais de os indivíduos contribuírem entre eles na expressão dos desejos individuais para a formação da vontade geral.²⁶

No livro III do *Contrato social*, ao contrário da interpretação de Constant, Rousseau define o governo da seguinte maneira: “um corpo intermediário estabelecido entre os súditos e o soberano para sua mútua correspondência, encarregado da execução das leis e da manutenção da liberdade, tanto civil como política”.²⁷ Dito de outro modo, caberia ao governo exercer as funções executivas, garantindo que as decisões tomadas pelo soberano – no caso de Rousseau, o povo, vale adiantar e é importante sempre dizer – sejam executadas e, assim, a liberdade seja feita e respeitada. Em linhas gerais, o soberano representa para Rousseau o conjunto de todos os indivíduos após a adesão ao contrato social. Estes, por sua vez, passam a deliberar coletivamente em prol do interesse comum, exercendo, portanto, o poder legislativo da sociedade. Assim sendo, para Rousseau, os poderes não são iguais. Como ilustração o pensador genebrino cita o exemplo histórico de Atenas, a qual, na sua opinião, teve como uma das razões da sua decadência o fato de não ter havido limites claros entres os poderes que a governavam. Em suas palavras,

Teria evitado, sobretudo, como necessariamente mal governada, uma república cujo povo, acreditando poder dispensar os magistrados ou conceder-lhe apenas uma autoridade precária, reservasse imprudentemente para si a administração dos negócios civis e a execução de suas próprias leis; tal deve ter sido a constituição grosseira dos primeiros governos imediatamente saídos do estado de natureza e tal foi ainda um dos vícios que puseram a perder a república de Atenas.²⁸

No entender de Rousseau, os membros do governo seriam “simples funcionários do soberano”.²⁹ Desta relação de dependência Rousseau reforça,

²⁶ CONSTANT, *Princípios de política aplicáveis a todos os governos*, p. 60.

²⁷ ROUSSEAU, *Do contrato social*, p. 80.

²⁸ ROUSSEAU, *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*, p 226.

²⁹ ROUSSEAU, *Do contrato social*, p. 81.

inclusive, que, caso o governo não cumpra a sua função, o soberano – isto é, o povo, os sócios do contrato – poderá promover mudanças, como estabelecer limites à autoridade, modificações na administração ou até mesmo destituir o governo. Um bom governo para o autor do *Contrato* seria aquele que tem como objetivo “a conservação e a prosperidade dos seus membros”.³⁰ Para identificar se ele está cumprindo bem a sua tarefa bastaria, por exemplo, observar o crescimento populacional. Se este estiver em ascensão, é sinal de que tudo está indo bem, caso contrário, é um indício de que o governo está longe do esperado.³¹

É importante ressaltar ainda que, independentemente da forma de governo que for adotada por uma sociedade, o princípio que garante a sua legitimidade é o exercício efetivo da soberania, pois, somente por meio dela, é que se garante a liberdade de todos. Portanto, para Rousseau, o governo não é uma entidade com poderes ilimitados, como lê Constant no texto rousseauísta, por conseguinte, o responsável direto pelo cerceamento da liberdade individual em uma sociedade. Ao contrário, o governo, na teoria política de Rousseau, tem um papel específico, a saber, o de administrar a sociedade e de executar ordens conforme as decisões do soberano.³²

Além da visão que Constant apresenta das noções de liberdade e igualdade em Rousseau, outro ponto relevante para se entender a hipótese de leitura que faz das idéias de liberdade e de igualdade em Rousseau conceitos anacrônicos são as concepções diferentes que ambos os autores possuem sobre os limites da participação do cidadão na vida política. Um dos principais pontos de divergência entre os dois diz respeito à propriedade privada, mais precisamente à produção de riquezas no exercício da liberdade em sociedade. Para Constant, no mundo moderno, por meio da riqueza acumulada pelo comércio, o homem desenvolveu a sua liberdade individual. A atividade comercial teria despertado no homem o espírito de independência individual, uma vez que os indivíduos teriam se voltado para os seus interesses e empreendimentos particulares. A consequência política dessa mudança foi, como dissemos, a necessidade da consolidação do governo representativo, constituído pela eleição de representantes, os quais deverão mantê-lo sob constante fiscalização. Desse modo, o cidadão poderá contar com a garantia

de que o Estado cumprirá com eficiência o seu papel essencial: garantir o respeito às liberdades individuais.³³ Isso significa que ao Estado caberá ficar distante das atividades econômicas dos cidadãos. Nas palavras liberais de Constant: “Todas as vezes que o poder coletivo quer intrrometer-se nas especulações particulares, ele atrapalha os especuladores”.³⁴

Em suma, o Estado não deve interferir nas atividades econômicas dos seus cidadãos, mas sim garantir aos mesmos a liberdade necessária para exercê-las. Este governo, para Constant, deveria ser exercido pelos cidadãos detentores de uma propriedade fundiária ou industrial:

São aptos a exercer os direitos políticos todos os franceses que possuam seja uma propriedade fundiária, seja uma propriedade industrial, pagando determinado imposto, seja uma terra arrendada, em virtude de um arrendamento suficientemente longo e não rescindível, e que, por essa posse, possam subsistir sem a necessidade de um salário que os torne dependentes de outrem³⁵.

A justificativa de Constant para a exclusão dos não-proprietários dos direitos políticos estaria em dois fatos bastante práticos: primeiro, que a classe trabalhadora não desfrutaria de tempo necessário para se dedicar às atividades políticas;³⁶ segundo, caso os trabalhadores tivessem acesso ao poder político, poderiam usá-lo para tomar para si mesmos as propriedades existentes e assim promover a desordem e a injustiça social:

Observe que a finalidade necessária dos não-proprietários é obter a propriedade. Todos os meios que você lhes der, eles empregarão com esse fim. Se, à liberdade de faculdades e de indústria que se lhes deve, somaram-se os direitos políticos que não se lhes deve, somaram-se os direitos polí-

33 Cf. CONSTANT, *Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos*, p. 22.

34 CONSTANT, *Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos*, p. 14.

35 CONSTANT, *Escritos de política*, p. 281.

36 Cf. CONSTANT, *Escritos de política*, p. 282.

30 ROUSSEAU, *Do contrato social*, p. 104.

31 Cf. ROUSSEAU, *Do contrato social*, p. 104.

32 Cf. ROUSSEAU, *Do contrato social*, p. 81.

ticos, que não se lhes deve, esses direitos nas mãos do maior número servirão infalivelmente para invadir a propriedade. Eles caminharão por essa via irregular, em vez de seguir a via natural: o trabalho. Será para eles uma fonte de corrupção e para o Estado uma fonte de desordens.³⁷

A mesma posição encontramos no texto *Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos*, quando o autor manifesta o seu repúdio ao Abade de Mably, um discípulo de Rousseau, que, em nome da igualdade política e do efetivo exercício da liberdade, critica com veemência a concentração de riquezas e a propriedade privada. A propósito do abade rousseauísta, afirma Constant: “a verve com que atacava as riquezas e até a propriedade – todas essas coisas deviam encantar homens exaltados desejosos de estender esse poder em todas as direções”.³⁸

Constant, ao limitar os direitos de direção política aos proprietários rurais e industriais, deixa claro que o modelo político por ele almejado não vincula liberdade à igualdade, ao contrário, fica explícito que a liberdade não é um direito de todos os cidadãos, e sim só dos ricos, da burguesia, classe da qual, aliás, ele fazia parte. Ao povo restaria apenas o trabalho e a obediência, vias pelas quais, na avaliação do político liberal, pode-se chegar com dignidade à riqueza e, por conseguinte, à casta dos condutores políticos da sociedade.

O pensamento político de Rousseau parece se desenvolver no sentido contrário ao do interpretado por Constant, uma vez que o autor do *Contrato* encontra na propriedade privada um problema para a existência da igualdade de fato em uma sociedade. Para Rousseau, somente seria possível alcançar tal igualdade se houvesse um equilíbrio na distribuição das riquezas. Esta posição fica explícita no capítulo que o autor dedica às condições necessárias para a existência da democracia como forma de governo de uma sociedade: “(...) bastante igualdade entre as fortunas, sem o que a igualdade não poderia subsistir por muito tempo nos direitos e na autoridade”.³⁹

Na segunda obra de Rousseau, *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*, de 1754, o filósofo afirma que a instituição

da propriedade privada levou ao estabelecimento das desigualdades responsáveis pelos infortúnios históricos da humanidade:

O verdadeiro fundador da sociedade civil foi o primeiro que, tendo cercado um terreno, lembrou-se de dizer isto é meu e encontrou pessoas suficientemente simples para acreditá-lo. Quantos crimes, guerras, assassínios, misérias e horrores não poupariam ao gênero humano aquele, que, arrancando as estacas ou enchendo o fosso, tivesse gritado a seus semelhantes: Defendei-vos de ouvir esse impostor; estareis perdidos se esquecerdes que os frutos são de todos e que a terra não pertence a ninguém!⁴⁰

Para Rousseau, portanto, sendo a propriedade privada a principal causa da desigualdade que imperou historicamente e que, por extensão, poderíamos dizer, marca ainda de forma definitiva a sociedade contemporânea, a possibilidade de construção de um novo panorama social, que tenha como essência a igualdade social e a liberdade, passa pelo controle da propriedade privada por parte do Estado. Segundo o pensador marxista Carlos Nelson Coutinho, essa proposta presente no *Contrato social* criaria as bases de uma sociedade mais justa socialmente, pelo menos no plano abstrato das deduções:

De qualquer modo, porém, essa subordinação da propriedade privada ao interesse comum já é suficiente para indicar a radical diferença entre os dois contratos analisados por Rousseau. Enquanto o contrato descrito no Discurso garante ilimitadamente a propriedade privada e tem mesmo nessa garantia a sua razão de ser (o que consolida a desigualdade e gera a opressão), o segundo tipo de contrato – ao pôr a propriedade privada sob o controle do interesse comum – aparece a Jean-Jacques como condição para atenuar as desigualdades naturais e construir uma efetiva igualdade social.⁴¹

40 ROUSSEAU, *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*, p. 265.

41 COUTINHO, “Crítica e utopia em Rousseau”, p. 24.

37 CONSTANT, *Escritos de política*, p. 282.

38 CONSTANT, *Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos*, p.18.

39 ROUSSEAU, *Do contrato social*, p. 91.

V – Rousseau equivocado?

Ernest Cassirer, em sua obra *A questão Jean-Jacques Rousseau*, chama a atenção para os equívocos de interpretação que o conceito de liberdade rousseuista sofreu na história do pensamento político. Para o autor, o problema não estaria na idéia em si de liberdade concebida por Rousseau, uma vez que este definiu com clareza que a liberdade se traduz na obediência às leis feitas pelos próprios cidadãos, sem representantes. Isto, a propósito, seria em essência a soberania⁴². O problema então estaria na maneira como o conceito foi utilizado na luta política e ideológica efetiva, o que parece ter gerado deturpações:

Pois de todos os conceitos de Rousseau, o seu conceito de liberdade é o que passou pelas interpretações mais diversas e mais contraditórias. Nesta disputa de quase dois séculos travada em torno dele, este conceito perdeu quase completamente a sua determinação. Foi puxado ora para cá ora para lá, pelas facções de ódio e da benevolência; tornou-se um mero slogan político que cintila hoje em todas as cores e foi colocado a serviço dos mais diferentes objetivos da luta política.⁴³

O uso político e ideológico destacado por Cassirer auxilia-nos a entender o diagnóstico de um possível anacronismo político do pensamento político de Rousseau feito por Constant, em particular no que tange ao seu conceito de liberdade. Constant, ao atribuir ao pensamento do filósofo um caráter obsoleto, com valores e práticas apenas exequíveis na Antiguidade, revela por extensão a sua rejeição às doutrinas políticas e aos movimentos que utilizaram Rousseau como fonte ideológica de suas ações. Ao mesmo tempo, reforça e valoriza o liberalismo difundido em sua obra. Um sistema político que atrele a liberdade à igualdade social, como ocorre em Rousseau, representa, na avaliação de Constant, um perigo à individualidade, portanto, uma possibilidade de violação da mais importante conquista do mundo moderno.

Sendo assim, para o político francês, as decisões políticas de uma so-

cidade apenas devem ser consideradas legítimas caso tenham como base o respeito às liberdades individuais, do contrário, só haverá opressão e tirania. Contudo, cabe lembrar que, ao limitar os direitos políticos aos proprietários de terras e indústrias, Constant torna privilégio a liberdade. De onde se conclui que, conforme o liberalismo de Constant, Estado, leis e não-proprietários devem estar a serviço do grupo economicamente mais favorecido de uma sociedade, na medida em que este representaria o espírito empreendedor, inovador, em última instância, mais racional, do mundo moderno, logo, seria o ator social com mais legitimidade para governar.

Ao contrário do que sustenta Constant, o pensamento de Rousseau não propõe reviver o mundo antigo, mas sim mostrar que, como já ocorreu na história da humanidade outras vezes, um governo baseado na soberania popular, logo, na liberdade dos seus membros, é possível, como foi possível Esparta, este, um paradigma político para Rousseau. Assim, ao evocar o passado, expediente amplamente usado em sua vasta obra,⁴⁴ o objetivo de Rousseau, como afirma o também marxista Louis Althusser, era desenvolver uma história conceitual, ou seja, estabelecer um parâmetro para analisar as alterações políticas e sociais provocadas ao longo do tempo e, desse modo, buscar respostas para os problemas vividos em sua contemporaneidade.⁴⁵

Podemos observar este uso da história, por exemplo, na construção do conceito rousseuista de liberdade. Rousseau parte de uma visão antiga de política, segundo a qual, “por sermos iguais por natureza, temos todos o direito de governar”.⁴⁶ Dentro desta concepção, o cidadão é visto como membro de um corpo coletivo, tendo a obrigação de atuar para o bem deste, uma obrigação moral que coloca o interesse do grupo acima dos interes-

44 Rousseau utiliza vários exemplos históricos em sua obra. Podemos citar as inúmeras menções que o autor faz à Antiguidade no *Discurso sobre as ciências e as artes* para demonstrar o quanto um desenvolvimento equivocado das artes e das ciências foi nefasto para os costumes dos povos. Cf. ROUSSEAU, *Discurso sobre as ciências e as artes*, p. 345.

45 ALTHUSSER, *Política e história*, p. 99.

46 Norberto Bobbio, no texto “A democracia dos antigos comparada à dos modernos”, cita uma passagem de Platão que ilustra esta visão antiga da política: “Nós e os nossos, nascidos irmãos, de uma mesma mãe, não pretendemos ser servos e senhores uns dos outros; a igualdade no nascimento nos obriga a buscar também a igualdade legal, a não aceitar qualquer outro mérito além do da virtude e da inteligência” (BOBBIO, “A democracia dos antigos comparada à dos modernos”, p. 47).

42 Cf. CASSIRER, *A questão Jean-Jacques Rousseau*, p. 55.

43 CASSIRER, *A questão Jean-Jacques Rousseau*, p. 55.

ses particulares. Para Rousseau, então, a liberdade só será um fato quando todos os membros da sociedade, sem exceção, participarem das decisões políticas e da elaboração e cumprimento das leis que a organizam. Este princípio independeria da forma de governo adotada, e seria o caminho correto para um sistema político legítimo.

Rousseau, portanto, não ignorava em suas obras as “modificações transmitidas por dois mil anos às tendências do gênero humano”,⁴⁷ como afirma Constant. Ao contrário, é por ter tido consciência das transformações políticas, econômicas, culturais e sociais provocadas pela história que Rousseau recorre ao passado para demonstrar que existe no presente a necessidade não só de questionar a ordem social estabelecida, mas, sobretudo, de pensar uma alternativa viável a tal ordem. Os jacobinos parecem ter percebido isso, porém, ao que parece, não da maneira mais adequada.

Benjamin Constant and the rousseauist freedom

Abstract: This paper aims at discussing Benjamin Constant's interpretations and critics towards the rousseauist conception of freedom also made clear by the jacobins during the reign of terror in the French Revolution.

Key-words: Benjamin Constant – Rousseau – *rousseauism* – sovereignty – freedom.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALTHUSSER, L. *Política e história*. São Paulo: Martins Fontes, 2007.
- BERLIN, I; HARDY, H. *Rousseau e outros cinco inimigos da liberdade*. Lisboa: Gradiva, 2005.
- BOBBIO, N. *Três ensaios sobre a democracia*. São Paulo: Cardim & Alario, 1991.
- CASSIRER, E. *A questão Jean-Jacques Rousseau*. São Paulo: Unesp, 1999.
- CONSTANT, B. *Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos*. In: *Filosofia Política* 2. Porto Alegre: L&PM, 1985, p. 9-25.

⁴⁷ CONSTANT, *Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos*, p. 16.

- _____. *Princípios de política aplicáveis a todos os governos*. Rio de Janeiro: Topbooks, 2007.
- _____. *Escritos de política*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- COUTINHO, C. N. “Crítica e utopia em Rousseau”. *Lua Nova*. São Paulo, n. 38, p. 5-30, 1996.
- DENT, N. J. H. *Dicionário Rousseau*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1996.
- GUSMÃO, L. A. S. C. “Constant e Berlin: a liberdade negativa como a liberdade dos modernos”. In: SOUZA, J. (Org.). *Democracia hoje: novos desafios para a teoria democrática contemporânea*, v. 1. Brasília: Ed. UnB, 2001, p. 39-62.
- NASCIMENTO, M. M. *O Contrato Social ou as ilusões do jogo do poder*. Dissertação (Mestrado em Filosofia). São Paulo, 1978. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas – Universidade de São Paulo.
- ROUSSEAU, J.-J. *Do contrato social*. São Paulo: Abril Cultural, 1973.
- _____. *Discurso sobre as ciências e as artes*. São Paulo: Abril Cultural, 1973.
- _____. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*. São Paulo: Abril Cultural, 1973.
- SOBOUL, A. *A Revolução Francesa*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.
- TULARD, J. *História da Revolução Francesa (1789-1799)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.